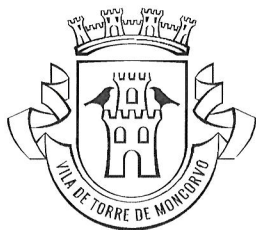
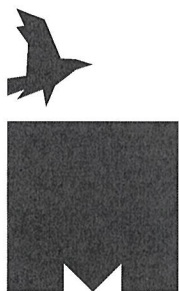


[Handwritten signature]



ACORDO DE COOPERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Prestação de cuidados de saúde

Entre:

O Município de Torre de Moncorvo, NIPC 501 121 536, com sede em Largo Campos Monteiro, 5160-303 Torre de Moncorvo, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Victor Manuel da Silva Moreira**,

E:

A Junta de Freguesia de Cabeça Boa, NIPC 509 004 148, com sede em Cabeça Boa, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Cabeça, **Vítor Manuel Queijo Pereira**,

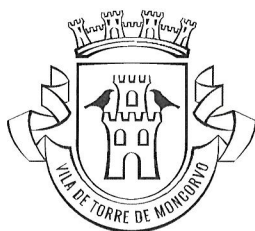
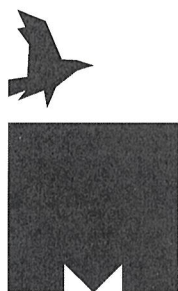
E:

A Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo, com sede na Rua Adriano Leandro 5160-248, com o NIF 501 611 487, representada neste ato pelo Exm.º Senhor Provedor **Eng.º Fernando Manuel Gil**,

Considerando:

A. Nos termos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde [cfr. alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo regime];

B. Que, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo celebrou com a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. e com a Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo em 06 de maio de 2015, um Acordo de Cooperação com vista

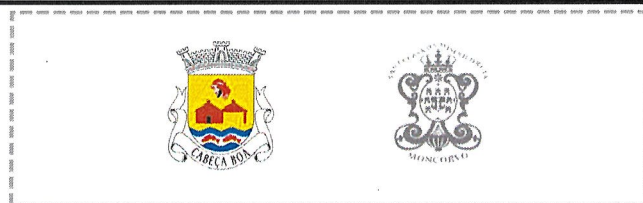


ACORDO DE COOPERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



ao funcionamento da Unidade Móvel para a prevenção, vigilância da saúde, prestação de cuidados de enfermagem à população e grupos vulneráveis e com dificuldades no acesso ao Centro de Saúde Local;

C. Nos termos do Acordo de Colaboração referido no considerando anterior, constituem obrigações da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E:

- Elaborar o plano de atividades da Unidade Móvel de Saúde em consonância com o plano de atividades com do Centro de Saúde;
- Coordenar as atividades a desenvolver pela equipa afeta à Unidade Móvel de Saúde;
- Fornecer acessos informáticos aos profissionais que desenvolvem atividades na Unidade Móvel de Saúde, a fim de permitir o registo das intervenções;
- Fornecer material de uso clínico a utilizar na prestação de cuidados, bem como o fornecimento de todo o material de apoio designadamente, recipientes para o acondicionamento e transporte de resíduos.

D. Que o Plano de Desenvolvimento Social do Município se orienta por princípios de equidade social no sentido de melhorar a qualidade de vida da população residente no Concelho;

E. Que, a promoção da saúde para todos, visa providenciar ao cidadão um atendimento de qualidade, em tempo útil e de maior proximidade entre os recursos de saúde existentes e a população;

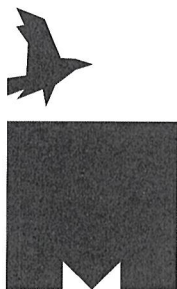
F. Que nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as freguesias dispõem de atribuições no domínio dos cuidados primários de saúde;

G. Que, em face daquelas atribuições importa otimizar recursos existentes e aproveitar sinergias.

É celebrado o presente acordo de cooperação,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª



ACORDO DE COOPERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



Objeto

O presente acordo de cooperação tem por objeto manter em funcionamento da "Unidade Móvel de Saúde", no concelho de Torre de Moncorvo, especialmente vocacionada para a prevenção, vigilância da saúde, prestação de cuidados de enfermagem à população, nomeadamente mais idosa e com dificuldades de acesso à Sede do Concelho ou Extensões de Saúde Local.

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

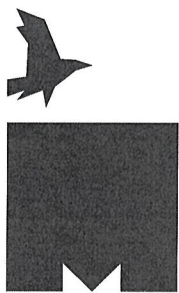
1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Disponibilizar o combustível e a assistência técnica e revisão mensal da viatura;
- b) Assegurar os custos do seguro da UMS e seus ocupantes;
- c) Responsabilizar-se pelos cuidados de limpeza na referida viatura.

2. Constituem obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo:

- a) Ceder a UMS, ou seja, a viatura com motorista, equipada em condições de prestar alguns cuidados de saúde primários designadamente, na área da enfermagem, apoio domiciliário na área social e de cuidados personalizados de enfermagem, apoio domiciliário na área social e de cuidados personalizados de enfermagem, rastreios, campanhas de vacinação;
- b) Disponibilizar para a execução do presente acordo de cooperação:
 - i. Enfermeiro 35 horas semanais;
 - ii. Fisioterapeuta 16 horas semanais;
 - iii. Psicóloga 8 horas semanais;
 - iv. Dietista 8 horas semanais;
 - v. Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública 8 horas semanais.
- c) Elaboração dos percursos inerentes às deslocações da Unidade Móvel através do respetivo motorista.

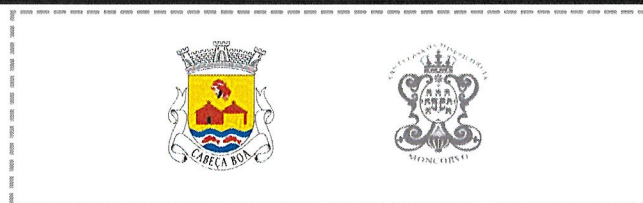
[Handwritten signatures]



ACORDO DE COOPERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



3. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Participar com uma verba anual no montante de 600,00€ (seiscentos euros), para aquisição de:
 - i. Material médico-cirúrgico;
 - ii. - Material consumível a utilizar na prestação dos serviços;
 - iii. - Aquisição de recipientes para acondicionamento e transporte de resíduos.

Cláusula 3ª

Apoio Financeiro

- 1. A gestão da comparticipação das freguesias é feita pela Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo.
- 2. As Juntas de Freguesia efetuarão a transferência da verba no mês da assinatura do presente acordo e durante o mês de janeiro nos anos seguintes.

Cláusula 4ª

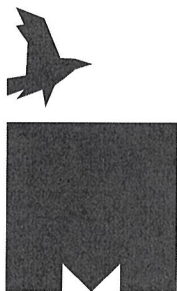
Cessação do acordo

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento de alguma das partes ou por motivos devidamente justificados.

Cláusula 5ª

Modificações ao acordo

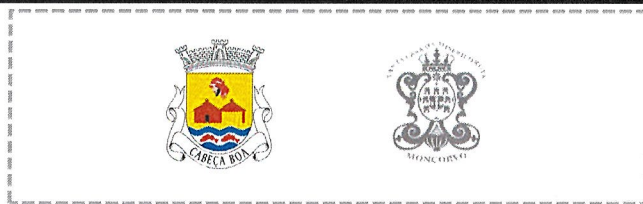
- 1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
- 2. O presente acordo de cooperação é insuscetível de revogação.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
t 279 200 221 f 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



Torre de Moncorvo, 19 de março de 2023

Pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo,

(Victor Manuel da Silva Moreira)

Pela Junta de Freguesia,

(Vítor Manuel Queijo Pereira)

Pela Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo,

(Eng.º Fernando Manuel Gil)